

Diário Oficial

48



Teresina - Sexta-feira, 19 de dezembro de 2008 • Nº 243

CONSELHO PLENO

RECURSO CONSULTA Nº: 44/2008.

RECORRENTE: NORSA REFRIGERANTES LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

PROLATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 233/2008

EMENTA: RESSARCIMENTO DE ICMS. CONSULTA. INTEMPESTIVIDADE. DECISÃO PELO VOTO DE QUALIDADE DO PRESIDENTE.

I - O art. 105 da Lei 3.216/73 é cristalino em asseverar que o prazo para interposição de recurso ao Conselho de Contribuinte, quando se tratar de processo de Consulta, será de 30 (Trinta) dias da ciência desta.;

II - No presente caso, A UNATRI proferiu, em resposta à consulta formulada pela recorrente, o Parecer nº 810/2007, o qual foi dado ciência ao contribuinte em 28/08/2007, em conformidade com a fotocópia às fls. 55, ao passo que o recurso somente foi interposto em 30/01/2008, portanto 150 dias depois da ciência.

III - Recurso não conhecido, por ter sido intempestivo.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 3 de novembro de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo - Conselheiro - Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Prolator

Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro - Relator

Jânia Cury Queiroz - Conselheiro

Manoel Messias Borges de Oliveira - Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro

José de Sousa Brito - Conselheiro

Christianne Arruda - Procuradora do Estado

PRIMEIRA CÂMARA

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 238, 239, 240, 241 E 242/2007

PROCESSOS DE ORIGEM: 0346.000(00137/2007-0, 00139/2007-9,

00136/2007-5, 00138/2007-4 e 00140/2007-1)

RECORRENTE: LAVOR FEITO ZAE CIA LTDA (IE 19.452.337-3)

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA RAUJO

Sessão realizada em 04 de novembro de 2008

ACÓRDÃO Nº 232/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. NÃO RETENÇÃO E NEM ANTECIPAÇÃO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA.

1. Entradas de mercadorias de outras Unidades da Federação e destinadas à Recorrente sem a correspondente retenção, sem o recolhimento através da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) e tampouco sem o recolhimento, sob a forma de antecipação, na Primeira Unidade Fazendária por onde a mercadoria deveria necessariamente transitar.

2. Em relação aos Recursos Voluntários 238, 239 e 242/2007, a Recorrente apresentou vários comprovantes de pagamento, porém sem quaisquer referências às notas fiscais originárias dos créditos tributários levantados, caracterizando a defesa genérica, não admitida na seara processual.

3. No que se refere aos Recursos Voluntários 240 e 241/07, a Recorrente conseguiu comprovar o recolhimento do ICMS de

diversas notas fiscais reduzindo, desta forma, o ICMS nominal e, por conseguinte, o crédito tributário.

4. Recursos 238, 239 E 242/2007 não providos e Recursos 240 e 241/2007 providos em parte.

5. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de novembro de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado

PRIMEIRA CÂMARA

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 005, 006, 007, 008 e 009/2008

RECORRENTE: ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA (IE 19.403.046-6)

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO

Sessão realizada em 11 de novembro de 2008

ACÓRDÃO Nº 235/2008

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Saídas de mercadorias sem emissão dos documentos fiscais e sem recolhimento do imposto. Levantamento Financeiro Simplificado. Presunção de omissão de receitas. Vício Formal. Nulidade do Auto de Infração.

1. Recursos conhecidos e providos, no sentido de julgar nulos os autos de infração.

2. Decisão Unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de novembro de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado

PRIMEIRA CÂMARA

RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 227, 228, 229 e 230/2007

PROCESSOS DE ORIGENS: 00301.02968/2006-1, 00301.02969/2006-

4, 00301.02970/2006-2 e 00301.02972/2006-8

RECORRENTE: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

Sessão realizada em 04 de novembro de 2008

ACÓRDÃO Nº 236/2008

EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Substituição Tributária. Operações com trigo. Não inclusão de despesas aduaneiras na base de cálculo do ICMS. Retenção na fonte a menor do ICMS – Substituição.

1. Recursos conhecidos, julgados em conexão e desprovidos.

2. Manutenção das Decisões de Primeira Instância.

3. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de novembro de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

José de Sousa Brito – Conselheiro

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Relator

Christianne Arruda – Procuradora do Estado

OF. 1270